Associação Para o Desenvolvimento Social do Ramirão

Estrada Municipal, Porta n.º 31
6370 – 022 Casal Vasco
E-mail:apdsramirao@hotmail.com

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

ENTRE

PRIMEIRA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO RAMIRÃO, com o NIPC **505 791 471**, NISS **20007290518**, com sede na **Estrada Municipal porta n.º 31, Ramirão 6370-022 Casal Vasco**, aqui representada neste ato pela Presidente da Direção **Maria Emília Coelho Pina** com poderes para ato, na qualidade de Entidade empregadora;

E

SEGUNDA OUTORGANTE: Laysa Mariana Cabral Goulart, portadora do passaporte n.º GE608446, valido ate **27-06-2032** NIF **315008911**, NISS **12159441365** e residente em **Rua Fundo do povo n.º1, Tragos, 3530-036 Chãs de Tavares**, na qualidade de trabalhadora;

É livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de trabalho por tempo certo, nos termos das disposições conjugadas e constantes do código do trabalho (C.T.) e Lei de Regulamentação do Código do Trabalho (L.R.C.T.), e que se rege de acordo com os termos e condições das Clausulas seguintes:

Cláusula Primeira:

Termo Certo e Vigência

1 – O presente contrato é celebrado a termo certo pelo período de 12 meses com inicio em 19 de Fevereiro de 2024.

2 – O presente contrato de trabalho não esta sujeita a renovação, nos termos do n.º1, do artigo 149.º do código do trabalho.

Cláusula Segunda:

Justificação do Termo

O presente contrato vigorará pelo prazo estabelecido na cláusula anterior, nos termos da alínea f) do n.º2 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 140.º do Código do trabalho, acréscimo de atividade devido a clientes acamados e dependentes.

Cláusula Terceira:

Objeto do Contrato / Funções e Categorias

1 – A primeira outorgante admite ao seu serviço a segunda outorgante para exercer as funções de Auxiliar de Serviços Gerais.

2 – Incluem-se no objeto do contrato tarefas conexas com as acima mencionadas, bem como, eventuais substituições imediatas por razões de urgência, ou transitórias, no uso do poder de direção da primeira contraente.

3 – Com o presente contrato o segundo outorgante aceita desde já a mudança de categoria por necessidades prementes da primeira contraente.

Cláusula Quarta:

Local de Trabalho

O local de prestação de trabalho do segundo contraente, será na sede da primeira contraente, sita em Ramirão, Casal Vasco, Fornos de Algodres e, inerente á especificidade da atividade desempenhar, em outros locais onde a primeira outorgante tenha serviços a seu cargo.

Cláusula Quinta:

Período Normal de Trabalho / Horário

1 – O período de trabalho completo será de 40 horas semanais, distribuídas de segunda- feira a domingo em turnos rotativos.

2 – No presente contrato vigora o regime da adaptabilidade, pelo que o período normal trabalho será observado em termos médios.

3 – O horário de trabalho supra referido poderá ser alterado ou ajustado, por necessidades prementes da primeira contraente, atenta a nova atividade desenvolvida pela primeira outorgante e que justificou a celebração do presente contrato.

4 – O período de trabalho diário será sempre interrompido por um intervalo de descanso de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

5 – Acordam os contraentes por necessidades permanentes da primeira contraente, a possibilidade de redução do intervalo de descanso, referido no ponto anterior, para o tempo estritamente necessário á alimentação, atendo ao facto de alimentação ser prestada pela primeira outorgante, bem como a dispensa restante intervalos de descanso.

Cláusula Sexta:

Retribuição

Como contrapartida do trabalho prestado será paga ao segundo outorgante a retribuição mensal ilíquida de € 820,00 (Setecentos e sessenta Euros) até final do presente contrato, passível dos descontos legais, liquidada até ao dia 10 do mês seguinte.

Cláusula Sétima:

Retribuição

1- A segunda outorgante autoriza a primeira outorgante á recolha e tratamento dos dados pessoais, bem como dos dados biométricos, destinados á elaboração do processo individual de colaborador, que serão tratados de forma confidencial pelos serviços competentes desta primeira contraente, mesmo depois de terminar o vínculo e que salvo previa autorização ou disposição legal em contrario, não serão comunicados a terceiros sem o conhecimento e consentimento da segunda contraente.

2- A segunda outorgante autoriza que seja fotografada e que fique em fotografias que serão arquivadas na primeira outorgante ou integradas na divulgação e promoção das atividades da primeira contraente.

3- A segunda outorgante declara que tem conhecimento da possibilidade de consultar o seu processo individual, através de requerimento dirigido á direção da primeira outorgante e que foi informada de a todo o momento, ter o direito e o dever de solicitar a retificação dos dados recolhidos, para que sejam exatos e atuais.

4- Mais autoriza a primeira contraente, sempre que se afigure necessário ou seja requerido, o fornecimento de dados à Fazenda Publica, Segurança Social e outras entidades oficiais.

Cláusula Oitava:

Confidencialidade

A segunda outorgante obriga-se durante a vigência e apos a cessação do presente contrato a não ceder ou divulgar, direta ou indiretamente, quaisquer informações ou elementos que lhe hajam sido confidenciados ou que tenha tomado conhecimento no exercício da sua atividade profissional para a primeira outorgante.

Cláusula Nona:

Lacunas e Duvidas

No omisso regem as pertinentes disposições da regulamentação interna, ou lei geral do trabalho aplicável.

Feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar devidamente assinado por ambas as Outorgantes, declarando que o mesmo expressa fielmente a vontade de ambas.

Ramirão, 19 de Fevereiro 2024

A Primeira Outorgante: Maria Luiza Costa de Jesus

O segundo Outorgante: Jaysa Mariana Cabral Goulart